



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**DECRETO Nº 39 / 2020 DE 11 DE MAIO DE 2020**

<b>PROTOCOLO</b>
DOCUMENTO RECEBIDO
Em. <u>11/05/2020</u>
AS <u>15.12</u> horas
<u>Raimundo Adriano</u>
CÂMARA M PIRACEMA/MG

**DISPÕE SOBRE AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O ANO DE 2020 – ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 064/2019 QUE LHE FOI DADA PELO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 27/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 064/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU no ano de 2020 (dois mil e vinte) deverá ser efetuado em parcela única com vencimento em **30 (trinta) de setembro de 2020 (dois mil e vinte)**, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, ou em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira em **30 (trinta) de julho de 2020 (dois mil e vinte)**.

Art. 2º As demais cláusulas do Decreto nº 064/2019 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 11 de Maio de 2020.

  
**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em: 11 / 05 / 2020

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 404 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

